

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza a Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do Município de Itaúna/MG, a debitar nas contas de água e esgoto de seus usuários doações de valores em favor de Entidades Sem Fins Lucrativos Declaradas De Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Itaúna/MG a inserir diretamente nas contas de água e esgoto de seus usuários, que expressa e voluntariamente permitirem, a cobrança referente à doação de valor em pecúnia a Entidades Sem Fins Lucrativos Declaradas de Utilidade Pública Municipal, localizadas no Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

§1º A autorização estabelecida por esta Lei será formalizada entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e as Entidades Sem Fins Lucrativos Declaradas de Utilidade Pública Municipal localizadas no município de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

§2º A formalização de que trata o parágrafo anterior será feita através de requerimento administrativo direcionado ao Diretor-Geral da Autarquia Municipal, mediante a apresentação pelas Entidades dos seguintes documentos:

- a) Estatuto da Entidade;
- b) Ata de eleição dos membros de sua Diretoria;
- c) Lei que declarou a Entidade de utilidade pública;
- d) Documento de identificação do seu representante legal;
- e) Informações Cadastrais do CMAS - Conselho Municipal Assistência Social;
- f) Dados do CNPJ ou Situação Cadastral junto à Receita Federal;
- g) Dados bancários.

§3º Compete às Entidades Sem Fins Lucrativos Declaradas de Utilidade Pública Municipal a comunicação imediata ao SAAE, por escrito, de qualquer alteração ocorrida na estrutura da entidade, bem como de qualquer mudança ou paralisação de suas atividades, ressalvado ainda o direito de a Autarquia Municipal solicitar a qualquer tempo a atualização dos seus dados cadastrais.

Art. 2º Os usuários cadastrados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Itaúna/MG, voluntariamente, poderão autorizar a inclusão e o débito em suas contas de água e esgoto de valor por cada um deles estipulado, a título de doação, que

será destinado à Entidade Sem Fins Lucrativos Declarada de Utilidade Pública Municipal que o usuário escolher, podendo ser quantas ele desejar.

§1º Na conta de água e esgoto será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, “doação à (nome da entidade escolhida)”.

§2º Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água e esgoto, não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

Art. 3º As doações têm caráter facultativo e a autorização de doação do usuário, bem como a sua revogação deverão ser feitas diretamente com a Entidade benéfica a qual será responsável por solicitar ao SAAE a inclusão ou exclusão do doador, entre os dias 25 e 30 de cada mês.

§1º O usuário doador poderá reduzir ou aumentar o valor de sua contribuição diretamente com a Entidade benéfica, a qual será responsável por solicitar ao SAAE a respectiva alteração no mesmo prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§2º Revogada a autorização do usuário atinente à doação, esta cessará a partir da próxima conta de água e esgoto.

Art. 4º Em caso de suspensão no fornecimento de água e esgoto, compete excepcionalmente ao SAAE cancelar a contribuição financeira do usuário doador desistente que diretamente o requerer, mesmo após lançamento do valor em conta, devendo comunicar por escrito à Entidade.

Art. 5º Todo o montante advindo das doações será disponibilizado pelo SAAE às Entidades Sem Fins Lucrativos escolhidas pelos usuários até o décimo dia útil do mês subsequente às contribuições que arrecadar no mês anterior.

§ 1º As doações e a sua transferência às Entidades de que tratam o *caput* deste artigo serão processadas como Receita e Despesa Extraorçamentária, respectivamente, no sistema de contabilidade do SAAE, através de nomenclaturas de contas específicas.

§ 2º O repasse dos valores será feito mensalmente mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pela Entidade Sem Fins Lucrativos Declarada de Utilidade Pública Municipal localizada no Município de Itaúna Estado de Minas Gerais.

Art. 6º O SAAE encaminhará mensalmente, através de comunicação eletrônica (e-mail), às entidades de que trata o art. 1º desta Lei, até o 10º (décimo) dia subsequente ao

mês anterior, uma listagem processada no Setor de Faturamento do SAAE, das pessoas que anuíram em contribuir com os respectivos valores.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna/MG, 5 de janeiro de 2022

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Arley Cristiano Silva
Diretor Geral/SAAE

**Ofício nº 001/2022 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 1/2022**

Itaúna-MG, 5 de janeiro de 2022

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1/2022, que *“Autoriza a Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Itaúna/MG, a debitar nas contas de água e esgoto de seus usuários doações de valores em favor de Entidades Sem Fins Lucrativos Declaradas De Utilidade Pública Municipal e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**

PROJETO DE LEI Nº 1/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente projeto de Lei encontra respaldo na essência da Administração Pública, visto que, assegurar o bem-estar social e o interesse coletivo e instituir mecanismos para uma melhor qualidade de vida da coletividade são medidas que se impõem como verdadeiro dever.

Sendo assim, ao permitir que doações sejam realizadas por intermédio do pagamento, em guia única à conta de água e esgoto, a entidades sem fins lucrativos e, reconhecidas como de utilidade pública municipal, por meio de lei, após a expressa e voluntária manifestação do consumidor, viabiliza a filantropia na cidade de Itaúna/MG, colaborando-se, desde logo, para a manutenção dos trabalhos elaborados e, sobretudo, para a qualidade de vida coletiva, além de simplificar a metodologia de doação.

Ademais, se eventualmente, aprovado pelo Poder Legislativo, a nova Lei a entrar em vigor, não gerará quaisquer encargos à Autarquia e, obviamente, nenhum ônus recairá sobre os demais consumidores, já que não exigirá reestruturação ou criação de novas despesas, pois, trata-se apenas de inclusão de valor, referente à doação, a guia de pagamento da prestação de serviço realizada por esta Autarquia, sendo que, em caso de mora, tais contribuições não serão abrangidas por juros ou correções monetárias, conforme descreve o projeto de Lei.

Pelo exposto, diante de justificativa pertinente, este é o projeto de Lei que submeto à apreciação do Poder Legislativo deste Município, representado pelos nobres vereadores e vereadoras, para qual solicito apoio à aprovação.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 5 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO**
AO PROJETO DE LEI Nº 01/2022

NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 02/02/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 01/2022 que “Autoriza a autarquia Municipal Serviço Autônomo de água e esgoto-SAAE do Município de Itaúna/mg, a debitar nas contas de água e esgoto de seus usuários doações de valores em favor de entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública municipal e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorizar o SAAE a debitar nas contas de água e esgoto de seus usuários doações de valores em favor de entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública municipal.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

De início, importa esclarecer que à Comissão de Constituição e Justiça compete a análise, tão somente, dos pressupostos de admissibilidade do projeto em questão, razão pela qual o mérito da matéria deve ser analisado pelas demais Comissões.

Diante do exposto e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa; tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sendo esta a análise, é como voto.

NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Membro – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ***RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 01/2022***

Tendo a Comissão de Obras e Serviços Públicos, recebido na data de 07 de fevereiro de 2022, o Projeto de Lei nº 01/2022, que “*Autoriza a Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE do Município de Itaúna/MG, a debitar nas contas de água e esgoto de seus usuários doações de valores em favor de Entidades Sem Fins Lucrativos Declaradas de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências*” de autoria do Prefeito Neider Moreira e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa autorizar o SAAE a debitar nas contas de água e esgoto de seus usuários, doações de valores em favor de entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública municipal.

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela regular tramitação do projeto e apreciação em plenário. No tocante a matéria atinente a essa Comissão, optamos pela Admissibilidade da proposição e pela Legalidade da Norma.

VOTO DO RELATOR:

Assim, entende este Relator que o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022.

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho
Relator/Presidente

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Kaio Guimarães
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro